LEI :-

ARTIGO 1º :- Os Artigos 39,40 e 42 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, passam a vigorar, respectivamente com a seguinte redação:

"ARTIGO 39 :- Fica fixada, de conformidade com a tabela abaixo a Taxa anual de ocupação de espaço na feira-livre' que será calculada em percentual incidente sobre o valor da - Unidade Fiscal vigente no mês de novembro e de acordo com o - tipo de produto comercializado e por metro quadrado de área - ocupada.

"ARTIGO 40 :- Fica fixada também, a Taxa de 1,5% - sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no Município no mês de novembro, destinada a indenizar o serviço de limpeza do recinto da feira, devida por todos os feirantes indiscriminadamente.

"ARTIGO 42 :-NA infração a qualquer dispositivo desta Leim inclusive o pagamento da taxa de ocupação de espaço - após a data de seu vencimento, será imposta a multa correspondente a 10% do valor da Taxa, acrescida de juros de 1% ao mês' e de Correção Monetária.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei N$ 151, de 17 de agosto de 1.984.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 188, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal".

Â CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passará a ser a partir de 01 de novembro de 1.984 o seguinte, com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DA SECRETARIA.....Cr$ 496.973,00
SUB-DIRETOR DA SECRETARIA.....Cr$ 396.284,00
CONTADOR.....Cr$ 396.284,00

SECRETÁRIO EXECUTIVO (3) Cr$ 270.480,00
AUXILIAR DE SERVIÇO (3).....Cr$ 207.000,00
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO Cr$ 207.000,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO Cr$ 207.000,00

ARTIGO 2º :- A pensão paga à viúva do funcionário Júlio Alípio, estatutário, fica majorada em 15% à partir de 01 de novembro de 1.984.

ARTIGO 3º :- O reajuste de que trata o artigo 2º desta Lei será apurado levando-se em consideração o valor vigente em 31 de outubro de 1.984.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, e terá sua eficácia à partir de 1º de novembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Est. de S.Paulo - C.D.H."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficaa Prefeitura Municipal de SãoJoão da Boa Vista autorizada a:

I- Celebrar convênio com a Cia. de Desemvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, visando a implantação, em glebas de propriedade da referida Companhia, de Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda, mediante recursos advindos da C.D.H.

II- Receber de uma só vez ou parceladamente os -